



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 66.990

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI N° 11.281, do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, que exige, de estabelecimentos comerciais, higienização de frutas usadas na produção de suco por meio mecânico.

PARECER N° 519

Conforme lhe facilita a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII c/c o art. 53 – o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 184/2014, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.281, que tem por objetivo exigir de estabelecimentos comerciais, higienização de frutas usadas na produção de suco por meio mecânico, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls. 17/23.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo do Poder Público Municipal, na medida que impõe obrigações à administração pública, inobservando a carta de Jundiaí – art. 46, IV e V c/c o art. 72, II e XII e, consequentemente, viola o princípio constitucional que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes, e o princípio da legalidade, consagrado no art. 37 da CF.

Sobre esse aspecto nos portamos ao parecer jurídico de fls. 24/26, e ousamos discordar dos argumentos do Alcaide, vez que, como demonstrado, não se trata de matéria privativa de sua pessoa política, conforme jurisprudência colacionada pelo órgão técnico, onde, em sede Ação Direta de Inconstitucionalidade o Tribunal de Justiça de São Paulo considerou constitucional lei correlata do município de Guarulhos.

Votamos, pois, pela rejeição do voto.

Parecer contrário.

Sala das Comissões, 16.04.2014

APROVADO
23/10/14

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente

PAULO SERGIO MARTINS

mr

ROBERTO CONDE ANDRADE
Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

ANTONIO DE PADUA PACHECO